

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/02

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDIGEL-CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO DO ESTADO DO CEARÁ**, sindicato profissional, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1615A, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.765.796/0001-73, representante da categoria profissional dos trabalhadores no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do estado do Ceará e o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE**. Sindicato econômico, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco nº 2590, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.255.308/0001-39, representante da categoria econômica do comércio de peças e serviços para veículos e refrigeração do estado do Ceará, aqui denominados **SINDIGEL-CE/SINCOPECE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do dia 19 de março de 2005 com um total de 04 (quatro) horas será substituída pela do dia 26 de março de 2005 com um total de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS DIREITOS

Fica assegurado o direito dos trabalhadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pagarão os vales transportes do dia 19 de março de 2005.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão o repouso semanal remunerado do dia 26 de março de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

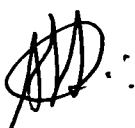
Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

ARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), revertida à parte prejudicada pela infração.


PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

CLAÚSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - O SINDIGEL-CE., Fiscalizará o fiel cumprimento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com o acompanhamento de um representante do **SINCOPECE**.

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2005, na sede do **SINCOPECE** à Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro, Fortaleza - Ceará.



Av. Tristão Gonçalves, 1615 A
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60015-002
CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558
E-mail: sindigel@ig.com.br



Rua Barão do Rio Branco, 2590
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060
CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856
E-mail: sincopece@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores com atividades no estado do Ceará, no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares.


CLÁUSULA SETIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência nos dias 19 de março de 2005 e 26 de março de 2005.

Fortaleza-CE, 10 de março de 2005.



Agenor Lopes da Silva
Presidente do SINDIGEL-CE
CPF: 204.212.733 - 72



Ranieri Palmeira Leitão
Presidente do SINCOPECE
CPF: 098.478.713 - 53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.002730/2005-62

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4409

Livro 11 Folha 23V

Fortaleza, 15/03/2005

Raimundo Nonato Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 14/03/2005